



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO N°24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°15/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS E A EMPRESA ADEVAL
ANTÔNIO DOS SANTOS & CIA
LTDA.

I - CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, n° 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.352.986/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, doravante denominados **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL SR. VINICIUS DE MELLO DASSI**, brasileiro, casado, RG. N° 8392725-SSP/SP, CPF n° 035.719.148-05, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, 890, centro, nesta cidade, e, de outro lado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEVAL ANTÔNIO DOS SANTOS & CIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 07.238.946/0001-30, com sede na Rua Minas Gerais, n° 913, Bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, neste ato representado pelo **Sr. ADEVAL ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 0006.53387 SSP/MS e inscrito no CPF sob n° 561.888.621-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n° 913, Bairro Centro, na Cidade de Pedro Gomes - MS, ora denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 11/2023, Dispensa de Licitação n° 11/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Reforma da ponte de madeira sobre o Córrego de Pedro Gomes - MS, localizado na estrada Municipal PG -05 - KM 06.30, com extensão total de 18,00 metros e largura de 4,50 metros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO (OBRA)

a) Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao conjunto de elementos que constitui o projeto, básico e executivo, memorial, planilhas, bem como, estrita obediência às prescrições e exigências quanto às especificações do projeto básico e/ou executivo e as normas vigentes que a eles se aplicarem, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita, sem autorização expressa da CONTRATANTE

b) Em se tratando de registro profissional e/ou inscrição, pessoa jurídica (PJ), de outra Unidade Federativa (UF), a CONTRATADA obriga-se a proceder ao visto do registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional competente, da jurisdição sede da CONTRATANTE, comprovando habilitação legal para o exercício das suas atividades. (art. 69, da Lei Federal nº 5.194/1966)

c) Considerando que, o contrato de obra é por escopo, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela Administração Pública. (Acórdão TCU nº 1.980/2004 - 1º Câmara)

d) A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual. (art. 105, da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

a) O valor global base do presente Contrato, importa em R\$ 75.220,25 (setenta e cinco mil e duzentos e vinte reais e vinte centavos) apurados mediante planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro, apresentados pela CONTRATADA.

b) Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, resultantes da obra ou serviços em referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

b) Será realizado um adiantamento de 20% em cima do valor global do contrato, a partir do recebimento da ordem de serviço

c) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.

d) Caso a empresa possua uma Certidão ou mais Positivas com Efeito Negativo e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar juntamente com as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- a) A obra, objeto do presente contrato, deverá ser executada nos prazos e condições estabelecidas, em conformidade com o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custo unitário, cronograma físico-financeiro, partes complementares deste instrumento que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre o presente contrato, com base na proposta originalmente vencedora, mediante Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcela(s) que represente(m) parte(s) e/ou fração do objeto licitado, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.
- c) Verificada qualquer desconformidade da obra ou serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- d) Para toda e qualquer execução que não satisfaçam integralmente as condições deste instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, emprego de recursos

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

inadequados ou de qualidade inferior, seja materiais, tecnológicos e/ou humanos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei. (art. 140 da Lei n° 14.133/2021)

Na conclusão da obra, o seu objeto será recebido na seguinte forma:

- e) **PROVISORIAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, que será precedido da medição final, constando número da medição, período, itens concluídos e os respectivos valores, unitários e totais, para verificação das conformidades técnicas e qualidade da execução do contrato, devidamente assinada pelas partes, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente à matrícula CEI, da obra ou serviços; (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021)
- f) **DEFINITIVAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, que será sucedido após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a matrícula CEI, da obra ou serviços, pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 69, da Lei n° 8.666/1993; (art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei n° 14.133/2021)
- g) A expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP e/ou Termo de Recebimento Definitivo - TRD, não exclui a responsabilidade civil da licitante, pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (art. 140, § 6º, da Lei n° 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

- h) Salvo as disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra, objeto do presente contrato, correm por conta e responsabilidade da CONTRATADA. (art. 140, §4º da Lei nº 14.133/2021)
- i) A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviços, executados se em desacordo com o objeto contratado. (art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021)
- j) À CONTRATADA caberá o prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, após expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), da obra ou serviços, sob pena de **multa diária** de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações das partes:

I - Compete ao CONTRATANTE

- a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021 edital;
- c) - Rejeitar a obra entregue que não esteja de acordo com o que foi solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

- d) - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no termo contratual;
- e) - Designar um responsável pela fiscalização do contrato;

II - Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar a Obra em perfeita condições de uso, conforme solicitado no Projeto Técnico;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos materiais objeto deste certame

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

02/06/01 - Secretaria Municipal de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

26.782.0002.2011.0000 - Construção,
Manutenção de Pontes, Mata Burros e Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL

10.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

11.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICÍLIO DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

A

4

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

Pedro Gomes - MS, 17 de Março de 2023

VINICIUS DE MELLO DASSI
Secretário de obras, viação e serviços urbanos
Contratante

ADEVAL ANTÔNIO DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ sob n° 07.238.946/0001-30
Contratada

Testemunhas:

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 489.570.201-44

Jesiene Domiciano Pereira

CPF: 501.784.311-68